

"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Cartão Feira", destinado ao fomento da agricultura familiar e ao apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Lagoa dos Patos/MG, e dá outras providências".

O Vereador Alex Andrade da Silva, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Lagoa dos Patos/MG e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal "Cartão Feira", com a finalidade de promover a segurança alimentar, fortalecer a agricultura familiar local e fomentar a economia do município.

Art. 2º O Programa consistirá na concessão de subsídio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de cartão eletrônico ou instrumento equivalente, destinado exclusivamente à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar comercializados na feira municipal, que ocorre semanalmente na Praça de eventos.

Art. 3º O benefício corresponderá ao valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por família, destinado inicialmente ao atendimento de 40 (quarenta) famílias, podendo ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: O crédito será disponibilizado de forma periódica, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A gestão, execução e fiscalização do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar de forma integrada com outras secretarias e órgãos municipais.

Recebemos
17.02.2026
R.D.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a análise socioeconômica e a seleção das famílias beneficiárias do Programa Cartão Feira, observados critérios objetivos de vulnerabilidade social, renda familiar, cadastro em programas sociais e demais parâmetros definidos em regulamento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela atualização periódica do cadastro dos beneficiários, podendo promover substituições, suspensões ou cancelamentos do benefício sempre que constatada a perda dos requisitos legais.

Art. 6º Somente poderão participar do Programa, como fornecedores, agricultores familiares e feirantes regularmente cadastrados junto ao Município, observados os critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

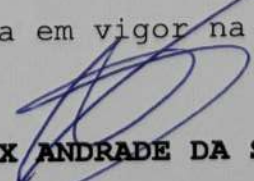
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de seleção das famílias beneficiárias, forma de operacionalização do cartão e mecanismos de controle.

Art. 9º O Programa Municipal Cartão Feira será objeto de avaliação anual, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de verificar sua efetividade social, impacto econômico local e adequação orçamentária.

Parágrafo único: A avaliação deverá considerar, no mínimo, o número de famílias atendidas, o volume de recursos aplicados, o fortalecimento da agricultura familiar e os resultados sociais alcançados, podendo subsidiar eventuais ajustes, ampliação ou reformulação do Programa.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALEX ANDRADE DA SILVA

Vereador Autor

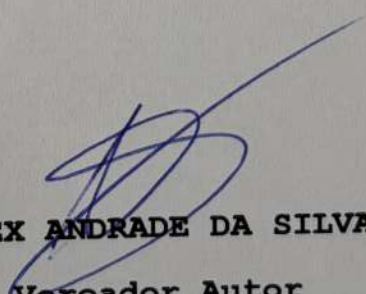
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a criação do Programa Municipal "Cartão Feira".

O Programa prevê a concessão de crédito mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a 40 famílias, com impacto anual estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), valor compatível com a realidade financeira do Município.

Além do relevante alcance social, o Programa fomenta diretamente a economia local, beneficiando pequenos produtores rurais e feirantes, promovendo desenvolvimento sustentável e circulação de renda no próprio município. A inclusão de avaliação anual garante transparência, eficiência administrativa e aprimoramento contínuo da política pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos/MG, 10 de janeiro de 2026.



ALEX ANDRADE DA SILVA

Vereador Autor